

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240624000148

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação dos serviços de engenharia para executar a manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia, em Itaiçaba/CE, advém da detecção de desgastes significativos na superfície asfáltica dessas vias, que prejudica a segurança e o conforto dos usuários, bem como a estética urbana e a mobilidade local. Tal desgaste se manifesta na forma de buracos, fissuras, ondulações e depressões, provavelmente causados pela ação do tempo, pela frequência e pelo peso do tráfego, assim como pela possibilidade de deficiências no sistema de drenagem dessas ruas.

A recuperação e aperfeiçoamento das condições dessas vias são essenciais para promover a segurança dos pedestres e veículos que por ali circulam, evitando acidentes e danos materiais. Além disso, espera-se que a intervenção melhore a qualidade de vida dos moradores e comerciantes locais, tendo em vista a diminuição de poeira, a melhoria na acessibilidade e a valorização dos imóveis no entorno.

Diante do exposto, a contratação visa solucionar problemas de infraestrutura viária de relevante interesse público, uma vez que o estrago no pavimento dessas ruas impõe riscos diretos à segurança viária e restringe o adequado uso do espaço público pela população. Assim, faz-se necessária a execução de serviços especializados de engenharia que contemplem diagnóstico completo, preparação da superfície, recuperação ou substituição da base, quando necessária, e aplicação de novo revestimento asfáltico, seguindo especificações técnicas detalhadas e compatíveis com as melhores práticas em urbanização e mobilidade urbana.

Essa intervenção está alinhada aos objetivos da gestão municipal de Itaiçaba/CE, de assegurar infraestrutura urbanística adequada, promovendo o desenvolvimento sustentável do município. A melhoria da pavimentação das referidas ruas trará, portanto, benefícios diretos e imediatos aos seus usuários e contribuirá para o aprimoramento da qualidade geral da infraestrutura viária municipal.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura, Industria,	JANDER RODRIGUES DA SILVA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação visa estabelecer as condições necessárias e suficientes à escolha da solução mais adequada para atender às necessidades da manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia. Esses requisitos são fundamentais para direcionar a contratação para soluções que contemplem práticas de sustentabilidade, atendendo às regulamentações específicas aplicáveis e observando padrões mínimos de qualidade e desempenho. A seleção de propostas que cumpram com tais prerrogativas garantirá o desenvolvimento de um projeto que não apenas atenda às exigências técnicas e legais, mas que também promova práticas ambientalmente responsáveis, economicamente viáveis e socialmente justas.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços contratados deverão contemplar a completa restauração da funcionalidade das vias, inclusive diagnósticos iniciais detalhados, reparos estruturais e a aplicação de nova camada asfáltica. É primordial que o contratado demonstre capacidade técnica e experiência prévia relevante em projetos similares.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada para a prestação de serviços de engenharia, com registro ativo no CREA, e em conformidade com todas as normativas locais, estaduais e federais pertinentes, incluindo as disposições da Lei 14.133 de abril de 2021. Deverá também estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será valorizada a utilização de materiais sustentáveis e de menor impacto ambiental, bem como a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos e maximizem a reciclagem e reuso de materiais. Espera-se também que a contratada adote medidas que visem à economia de recursos naturais e à redução do impacto das obras no entorno.
- **Requisitos da Contratação:** A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços. É imprescindível que sejam apresentados planos de segurança do trabalho e mitigação de impactos ao tráfego local. Além disso, deve-se garantir a qualidade dos serviços realizados, providenciando garantias de execução, conforme legislação vigente.

Com o intuito de satisfazer plenamente a necessidade especificada pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo de Itaiçaba/CE, os requisitos delineados devem ser estritamente observados. A contratação demanda uma solução que garanta não apenas a qualidade e durabilidade da pavimentação restaurada, mas também a segurança dos usuários e a minimização de impactos ambientais e sociais. Portanto, abstém-se de indicar requisitos desnecessários e especificações excessivas que possam limitar a competitividade e a inovação no processo licitatório, focando-se estritamente no essencial para a obtenção de resultados satisfatórios e sustentáveis.

### 4. Levantamento de mercado

No contexto da contratação da prestação dos serviços de engenharia para executar a manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia em Itaiçaba/CE, foram analisadas diversas

soluções de contratação junto a fornecedores e órgãos públicos, tais como:

- Contratação direta com o fornecedor especializado em serviços de engenharia para pavimentação asfáltica.
- Contratação de serviços através de terceirização, por meio de empresas de engenharia especializadas neste tipo de serviço.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs), visando distribuir os riscos e aproveitar a eficiência do setor privado.
- Atuação conjunta com outros órgãos públicos através de consórcios municipais para a realização de obras de infraestrutura, possibilitando assim, ganhos de escala e redução de custos.
- Utilização de Atas de Registro de Preço, permitindo a adesão a contratos já existentes e negociados por outros órgãos públicos, garantindo preços e condições vantajosas.

Após a avaliação detalhada de cada solução, considerando as especificidades da contratação em questão, a urgência na execução dos serviços, a necessidade de garantia de qualidade e durabilidade do asfalto restaurado e a busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, conclui-se que a contratação através de terceirização, mediante processo licitatório de concorrência, apresenta-se como a solução mais adequada. Esta modalidade permite selecionar uma empresa de engenharia com comprovada experiência e capacidade técnica para a realização dos serviços especificados, garantindo a competitividade através do julgamento das propostas pelo critério de menor preço combinado com a melhor técnica.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE poderá assegurar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade requeridos e em conformidade com a legislação vigente, em particular, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos públicos.

## 5. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução escolhida para a contratação dos serviços de engenharia necessários para a manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia, no município de Itaiçaba/CE, leva em consideração uma análise aprofundada e um levantamento detalhado que abrange todos os aspectos técnicos, econômicos e de eficiência conforme estabelece a Lei nº 14.133, de abril de 2021. Visando atender aos princípios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inclusão do ciclo de vida do objeto na avaliação de propostas, tratamento isonômico entre os licitantes, justa competição e, por fim, o desenvolvimento nacional sustentável, esta solução foi cuidadosamente escolhida como a mais adequada disponível no mercado.

Segundo a Lei 14.133, a contratação pública deve seguir os princípios da eficiência e da economicidade, além de observar o desenvolvimento nacional sustentável. Portanto, a solução proposta baseia-se não apenas em aspectos imediatos de recuperação da infraestrutura viária em questão, mas também contempla a durabilidade, a menor necessidade de manutenção futura e a utilização de tecnologias e materiais que se alinhem com práticas de sustentabilidade ambiental.

A escolha por esta solução partiu de um estudo técnico preliminar que ponderou





diferentes metodologias de manutenção e restauração de pavimentação asfáltica, avaliando-as sob critérios de eficácia, custo, tempo de execução e impacto social. Foram consultadas diversas fontes no mercado, incluindo fornecedores de materiais, empresas de engenharia e estudos de caso de intervenções similares, tanto em âmbito local quanto nacional. Esta análise mercadológica, conforme preconiza o art. 23 da Lei 14.133, garantindo que os valores praticados estejam em conformidade com os padrões de mercado, baseou-se na obtenção de propostas que combinam inovação técnica com praticidade de aplicação e custos justos.

Ademais, a solução proposta alinha-se ao planejamento estratégico da Administração Municipal, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei 14.133, ao propiciar uma resposta efetiva às necessidades de infraestrutura urbana do município de Itaiçaba/CE, melhorando significativamente a qualidade de vida dos seus habitantes, a segurança viária nas ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia e estimulando, conjuntamente, o desenvolvimento social e econômico da região.

Por fim, a solução elegida demonstra-se não apenas tecnicamente viável, mas também econômica e sustentável, se posicionando como a escolha mais adequada e em pleno atendimento aos princípios e disposições contidas na Lei 14.133. Este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da solução proposta como resposta aos critérios de avaliação predeterminados, indicando-a como a mais adequada e eficaz para atender às necessidades do município, justificando assim sua escolha frente às demais opções analisadas no mercado.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS JOÃO BARBOSA DE LIMA E CORONEL JOÃO CORREIA	1,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS JOÃO BARBOSA DE LIMA E CORONEL JOÃO CORREIA			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS JOÃO BARBOSA DE LIMA E CORONEL JOÃO CORREIA	1,000	Serviço	338.283,72	338.283,72
Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS JOÃO BARBOSA DE LIMA E CORONEL JOÃO CORREIA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 338.283,72 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade do objeto da licitação referente à prestação dos serviços de engenharia para a manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia, concluiu-se pela inviabilidade técnica e econômica do seu parcelamento. Este posicionamento fundamenta-se nos seguintes pontos analisados:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto, apesar de tecnicamente divisível, sofreria prejuízos significativos na sua funcionalidade e nos resultados pretendidos pela Administração. A integridade do projeto e a uniformidade dos serviços prestados são cruciais para a eficácia das restaurações necessárias, argumento que desaconselha o parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Concluiu-se que a divisão do objeto em parcelas independentes comprometeria a qualidade e eficácia dos resultados ansiados. A coordenação de diferentes equipes de trabalho e a potencial falta de padronização técnica entre parcelas subdivididas poderiam resultar em ineficiências operacionais e riscos elevados de discrepâncias na execução dos serviços.
- **Economia de Escala:** Análise econômica demonstrou que o não parcelamento garante a preservação da economia de escala, otimizando o custo-benefício da contratação. Identificou-se que a subdivisão do objeto em lotes geraria um incremento proporcional nos custos operacionais e administrativos, superando os potenciais benefícios do parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento tender a ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado, neste caso específico, a análise do mercado indicou que a manutenção da contratação em bloco único possibilita a seleção de empresas capacitadas a executar o projeto em sua totalidade, assegurando maior propriedade técnica e administrativa sobre os resultados finais.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se, portanto, a decisão pelo não parcelamento com base na preservação dos interesses técnicos, na eficiência econômica, e na qualidade dos resultados esperados. Tal decisão assegura a integridade e a eficácia do projeto, evitando prejuízos relacionados à fragmentação dos serviços.
- **Análise do Mercado:** A decisão fundamenta-se, ainda, em uma criteriosa análise de mercado, revelando que a execução dos serviços de forma unificada está alinhada às melhores práticas do setor, garantindo assim a aderência aos padrões de qualidade exigidos e a otimização dos custos.

Portanto, a decisão pelo não parcelamento encontra-se alinhada aos princípios de economicidade, eficiência, e eficácia, contemplados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a realização do objeto da contratação de modo tecnicamente adequado e economicamente viável.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itaipava para o exercício financeiro

vigente, conforme estabelecido e promulgado nos documentos de gestão e planejamento estratégico da entidade.

A inclusão específica desta contratação para a prestação dos serviços de engenharia visando à execução da manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia estava prevista no planejamento como parte das iniciativas para melhoria da infraestrutura urbana do município, refletindo o compromisso da Administração Pública Municipal com a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus habitantes e a adequada utilização dos recursos públicos.

A preparação para esta contratação seguiu o rígido cumprimento dos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento, legalidade, eficiência e busca pelo atendimento do interesse público, assegurando que as ações previstas no Plano de Contratações Anual estejam alinhadas com as necessidades reais da população de Itaiçaba e com as diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município.

Portanto, a execução deste serviço corrobora com as estratégias de governo para a área de infraestrutura, representando não apenas um alinhamento ao planejamento anual, mas também um passo importante na concretização dos objetivos de longo prazo da Administração Pública Municipal em fornecer uma infraestrutura viária segura, eficiente e sustentável.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da prestação dos serviços de engenharia para executar a manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia, através da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo de Itaiçaba/CE, tem como resultados pretendidos:

- Atendimento ao interesse público: Conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, este projeto busca assegurar o atendimento eficaz às necessidades da comunidade local, proporcionando vias em condições adequadas de uso, o que contribui diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável da região.
- Otimização da aplicação de recursos públicos: A observância dos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme diretrizes do art. 11 da Lei 14.133/2021, é fundamental para a gestão responsável e eficaz dos recursos, resultando na maximização dos benefícios sociais e na minimização dos custos.
- Preservação do meio ambiente: Dentro dos parâmetros de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021), a contratação deverá contemplar técnicas e materiais que minimizem impactos ambientais, promovendo a conservação ambiental e respeitando os limites ecossistêmicos.
- Melhoria contínua da infraestrutura urbana: O projeto alinha-se ao planejamento estratégico municipal de longo prazo, buscando não só resolver problemas pontuais de deterioração, mas também modernizar e adequar a infraestrutura urbana às demandas futuras, em conformidade com o art. 11, que enfatiza a gestão eficaz e eficiente dos contratos.
- Promover a segurança e o bem-estar da população: Ao restaurar e conservar a



pavimentação asfáltica, reduz-se significativamente o risco de acidentes, além de melhorar a acessibilidade para todos, com especial atenção à mobilidade urbana.

- Estimular a economia local: A execução das obras propiciará a geração de empregos e fomentará a economia local, por meio da contratação de mão de obra e aquisição de materiais, preferencialmente, de fornecedores locais, atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Assim, a realização desta contratação, além de alinhar-se aos princípios e objetivos da Lei 14.133/2021, visa assegurar uma resposta eficiente e eficaz às necessidades de infraestrutura de Itaiçaba/CE, impulsionando o progresso social, econômico e ambiental da cidade.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a eficaz execução da contratação dos serviços de engenharia para manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia, através da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo de Itaiçaba/CE, deverão ser adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Formação de Equipe de Gestão Contratual: Designar, conforme Art. 7º da Lei 14.133/2021, servidores efetivos ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública e com qualificação atestada ou experiência em licitações e contratos de obras de engenharia, para atuar na gestão e fiscalização do contrato.
- Capacitação: Organizar ações de capacitação para a equipe responsável, visando assegurar conhecimento adequado dos procedimentos operacionais, técnicos e legais envolvidos na execução contratual, com ênfase nas especificidades da Lei 14.133/2021.
- Integração com Órgãos Setoriais: Promover a interação contínua com órgãos setoriais envolvidos, incluindo, mas não se limitando, ao planejamento urbano, meio ambiente e trânsito, para coordenar esforços no sentido de preparar adequadamente o ambiente de execução dos serviços, assegurando alinhamento com as normativas municipais e mitigação de impactos na mobilidade e no meio ambiente.
- Planejamento Logístico: Considerar demandas de logística e segurança no trânsito durante a execução dos serviços, estabelecendo planos detalhados para o manejo de tráfego, sinalização temporária e comunicação com a comunidade, a fim de reduzir os inconvenientes à população e prevenir acidentes.
- Processo de Licitação: Conduzir o processo licitatório assegurando total aderência aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade, competitividade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, incluindo a preparação de documentação, edital e análise de propostas conforme as especificações técnicas e critérios estabelecidos.
- Instrumentos de Monitoramento e Avaliação: Desenvolver e implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos dos serviços, assegurando conformidade com os padrões de qualidade especificados e o atendimento aos prazos contratualmente estabelecidos.
- Observância das Normas Ambientais: Assegurar o cumprimento de todos os requisitos legais ambientais aplicáveis, adotando práticas de sustentabilidade e



minimização de impactos ambientais conforme especificações do projeto e da legislação vigente.

Comunicação com a Comunidade: Implementar estratégias de comunicação efetiva com a população local, visando informar sobre o cronograma de obras, vias alternativas durante intervenções e outros dados relevantes, com o objetivo de promover transparência e minimizar transtornos.

- Contingenciamento: Prever planos de contingenciamento para riscos identificados, incluindo intempéries climáticas, descoberta de infraestrutura não mapeada, e alterações no panorama econômico que possam afetar o custo dos materiais ou a execução dos serviços.
- Relatório de Progresso e Avaliações Periódicas: Estabelecer rotinas para a elaboração de relatórios de progresso e realização de avaliações periódicas do andamento dos serviços, para garantir o alinhamento com os prazos, orçamentos e padrões de qualidade previstos, assim como para identificação precoce de desvios e implementação de medidas corretivas.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma criteriosa análise da modalidade de contratação mais adequada para a execução da manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia, verificou-se que a não adoção do sistema de registro de preços se mostra a decisão mais coerente e alinhada às especificidades do serviço e às disposições da Lei 14.133/2021.

Conforme contemplado pela norma em seu Art. 85, o sistema de registro de preços pode ser utilizado para contratações de obras e serviços de engenharia que demandam existência de projeto padronizado e uma necessidade permanente ou frequente do serviço em questão. Entretanto, a natureza singular da atual demanda por manutenção, conservação e restauração das vias em Itaiçaba não se enquadra nas condições citadas, sendo um projeto específico com requisitos técnicos e extensões pontuais, que apontam para a incompatibilidade com as características essenciais e a flexibilidade oferecida pelo sistema de registro de preços.

Adicionalmente, o Art. 83 da Lei 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, contudo, não obriga a administração a contratar. Tal flexibilidade, embora vantajosa em determinadas situações, pode não se alinhar às necessidades imediatas e bem definidas do presente projeto, que demanda a garantia de execução dentro de prazos precisos e com requisitos técnicos específicos, os quais poderiam ser comprometidos pela variação eventual de fornecedores e pela dinâmica de demanda que o sistema de registro de preços sugere.

A opção por não adotar o sistema de registro de preços também se justifica pelo entendimento de que, para este projeto específico, a condução de uma licitação direcionada, considerando a modalidade de concorrência eletrônica conforme fundamentação legal no Art. 28, inciso II, proporcionará um melhor ajuste às necessidades técnicas, administrativas e de cronograma, permitindo uma seleção mais alinhada com o critério de julgamento que valorize tanto a qualidade técnica quanto o custo benefício, promovendo assim um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme vislumbra o Art. 11 da mesma legislação.



Considerando o exposto e alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços se fundamenta em um entendimento detalhado das características do objeto contratual, do mercado fornecedor e das normativas da Lei 14.133/2021. Esta escolha reflete o compromisso da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo de Itaiçaba/CE com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, focando na entrega de serviços de alta qualidade para a população.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme os ditames estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a participação de empresas sob a forma de consórcio em determinados certames pode ser vedada, a depender das especificidades e complexidade do objeto a ser contratado. Essa vedação tem como fundamento a promoção de uma competição justa e equilibrada, além de visar a garantir a execução efetiva e eficiente do objeto contratado, levando em consideração os princípios de economicidade e eficiência que devem reger as contratações públicas.

É importante destacar que, para a presente contratação da prestação dos serviços de engenharia para executar a manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo de Itaiçaba/CE, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio baseando-se nos seguintes argumentos fundamentados na Lei nº 14.133/2021:

- Adequação e especialização técnica: A especificidade e a complexidade dos serviços de engenharia demandados requerem uma adequação e especialização técnica que uma única empresa, com experiência comprovada, é mais capaz de oferecer. Tal especialização é crucial para atender de forma adequada às exigências técnicas do objeto contratado, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei 14.133/2021, que estipula condições para a formação de consórcios, mas ressalta a importância da especialização técnica quando da participação não consorciada.
- Gestão contratual simplificada: Evitar a formação de consórcios facilita a gestão contratual por parte da Administração, proporcionando uma maior eficiência na comunicação e na resolução de problemas que possam surgir durante a execução do contrato. Essa simplicidade operacional está alinhada ao princípio da eficiência mencionado no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Segurança Jurídica: A vedação de consórcios visa também resguardar a contratação de riscos jurídicos e operacionais inerentes à pluralidade de empresas contratadas conjuntamente, garantindo maior segurança jurídica e técnica na execução dos serviços, em conformidade com o art. 49, que trata da segregação de funções e redução dos riscos na contratação.
- Agilidade e responsabilidade técnica: A contratação de uma única empresa promove maior agilidade e responsabilidade no desempenho dos serviços, uma vez que elimina a necessidade de coordenação entre diferentes entes jurídicos, possibilitando uma resposta mais rápida às demandas e necessidades do projeto de engenharia. Isso reflete o princípio da celeridade, também citado implicitamente na mesma legislação.

Com base nos argumentos expostos e reconhecendo a importância da observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e particularmente, de acordo com os objetivos de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e assegurar a execução eficaz do contrato, a vedação de empresas na forma de consórcio mostra-se não apenas uma prerrogativa legal, mas também uma decisão estratégica e técnica alinhada ao interesse público envolvido.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A execução da manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia, em Itaiçaba/CE, suscita a observância diligente das normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre os princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da racional utilização dos recursos naturais nas contratações públicas. A identificação e a mitigação dos possíveis impactos ambientais estão alinhadas ao compromisso com práticas de sustentabilidade e com a preservação dos ecossistemas locais, conforme orientado pelo artigo 12, inciso XII, que enfatiza a necessidade de contemplar, no planejamento contratual, análises sobre os possíveis impactos ambientais e as devidas providências de mitigação.

- Impacto Ambiental 1: Aumento da emissão de poluentes atmosféricos devido ao uso de maquinário pesado e a aplicação de revestimento asfáltico. Para a mitigação desse impacto, propõe-se a utilização de maquinários com baixa emissão de poluentes e a aplicação de asfalto ecológico, que produz menor quantidade de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis), em conformidade com as best practices ambientais.
- Impacto Ambiental 2: Possibilidade de contaminação do solo e lençóis freáticos por substâncias químicas utilizadas durante os processos de manutenção e restauração asfáltica. As medidas mitigadoras incluem a implementação de barreiras de contenção para evitar o escoamento de materiais poluentes e a escolha de materiais menos prejudiciais ao meio ambiente.
- Impacto Ambiental 3: Geração de ruído acima dos limites tolerados pela legislação em vigência, afetando a fauna local e o bem-estar da população circunvizinha. Como procedimento de mitigação, recomenda-se a realização das obras em horários com menor impacto, bem como o emprego de equipamentos de redução de ruído.
- Impacto Ambiental 4: A produção de resíduos sólidos e a remoção inadequada de materiais de escavação e pavimentação. Para atenuar esse impacto, sugere-se a adoção de práticas de gestão de resíduos construtivos sustentáveis, que incluem a reciclagem de materiais asfálticos e a correta destinação dos resíduos, evitando-se assim disposições em locais inadequados.

As medidas propostas buscam não apenas mitigar os impactos ambientais identificados, mas também promover práticas de construção e manutenção urbanas consonantes com os princípios de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, estabelecendo um modelo a ser seguido em futuras contratações públicas municipais. A conscientização e o envolvimento de todos os stakeholders, inclusive a comunidade, nas discussões e implementações das práticas de mitigação são essenciais para o sucesso da iniciativa, reforçando a importância de transparência

e participação pública, tal como preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a minuciosa análise dos aspectos técnicos, legais e econômicos envolvidos na contratação dos serviços de engenharia para a execução da manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das Ruas João Barbosa de Lima e Coronel João Correia, em Itaiçaba/CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Essa conclusão está alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as contratações públicas devem observar princípios como eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Em concordância, o Estudo Técnico Preliminar revela que a contratação proposta não apenas atenderá ao interesse público, promovendo melhorias significativas na infraestrutura e na qualidade de vida da população local, mas também fará isso de maneira economicamente viável.

De acordo com o art. 11 da Lei, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e promover a justa competição, evitando contratações com sobrepreço ou inexequíveis. Neste contexto, o levantamento de mercado realizado como parte do Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de diversas soluções e fornecedores capazes de atender às necessidades do projeto, garantindo a competitividade e a obtenção de preços justos e adequados ao valor de mercado.

O compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional, princípios igualmente ressaltados no art. 5º da Lei 14.133/2021, é um dos alicerces deste projeto. A seleção de técnicas e materiais, além da potencial geração de empregos locais, reflete a busca por uma obra que não apenas atenda às necessidades imediatas de infraestrutura, mas que também promova impactos socioeconômicos positivos no município de Itaiçaba e em sua região.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, estabelece que os valores, os preços e os custos utilizados nos processos licitatórios devem ter como expressão monetária a moeda corrente nacional e ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado (art. 23). Nossa estimativa de valor da contratação, rigorosamente embasada nas disposições legais e nas práticas de mercado, assegura que a presente contratação esteja de acordo com tais requisitos, conferindo-lhe, portanto, a devida razoabilidade econômica.

Em vista dos elementos apresentados e fundamentados na Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à execução do projeto. A contratação dos serviços de engenharia para a manutenção, conservação e restauração da pavimentação asfáltica das ruas indicadas, conduzida sob os alicerces da legalidade, da moralidade, da eficiência e do interesse público, não só é viável do ponto de vista técnico e econômico, como também estratégica para a promoção do bem-estar da comunidade de Itaiçaba/CE e do desenvolvimento sustentável local.





Itaiçaba / CE, 28 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



JANDER RODRIGUES DA SILVA  
PRESIDENTE